

**AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE DO ESTADO DO CEARÁ**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 2024.07.17.001**

A empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.049.941/0001-06, com sede à Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 1207, CEP 60.150-161, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato, por intermédio de sua representante legal, Sra. Ana Maria Felipe Dias, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 855.761.073-49 e no RG nº 99029247798 (SSP-CE), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.873.280/0001-91.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, destaca-se que nos termos do §4º, do art. 165 da Lei 14.133/21, cabe apresentação de **contrarrazões** no mesmo prazo estabelecido para o recurso, qual seja, no prazo de 3 (três) dias, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Portanto, o prazo para apresentação das contrarrazões iniciou no dia 06/09/2024, tendo como prazo final dia 11/09/2024, razão pela qual é tempestivo.

**II. DA ILEGITIMIDADE DA RECORRENTE PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO:**

Inicialmente, é imprescindível destacar que o Grupo Energia carece de legitimidade para interpor recurso no presente certame, uma vez que não foi habilitada na etapa de pré-qualificação, conforme disciplinado pelo Art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021, vejamos o artigo:

*“Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:*

*[...]*

*§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.”*

O dispositivo legal é claro ao estabelecer que, após a pré-qualificação, a licitação poderá ser restrita às licitantes pré-qualificadas. No caso em tela, conforme certificado de pré-qualificação, a única empresa habilitada foi a Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda., ora Contrarrazoante.

Ademais, o Grupo Energia teve prazo hábil para recorrer do resultado da pré-qualificação, que proclamou a Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda como única pré-qualificada, nos termos do Art. 165, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021. Contudo, optou por manter-se inerte, razão pela qual se encontra preclusa sua possibilidade de recorrer neste momento.

### III. DA PARTICIPAÇÃO DO GRUPO ENERGIA EM LICITAÇÕES COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS SEM JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE:

Constata-se que o Grupo Energia, em licitações no Estado do Ceará, apresentou propostas com mais de 50% de desconto sem qualquer preocupação em demonstrar a exequibilidade das referidas propostas. Em consonância com o princípio da simetria das razões, a recorrente deveria aplicar o mesmo rigor que alega neste recurso aos certames em que participou, onde, notoriamente, concedeu descontos significativos sem justificativas pertinentes. A inconsistência do comportamento da recorrente evidencia a falta de fundamento nas alegações ora apresentadas. Abaixo segue licitações em que ocorrer tais fatos:

**III.1.** Licitação: Concorrência Eletrônica nº 2024.05.17.01-PMI-SEINFRA do Município de Iguatu/CE.

		
<b>CONTRATO Nº 2024.07.01.01-PMI-SEINFRA</b>		
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA, COM A EMPRESA GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:		

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).
- 3.2- O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21.



desprovidas de embasamento técnico, buscando apenas tumultuar o procedimento licitatório.

#### **V. DA TENTATIVA DE TUMULTUAR O PROCESSO LICITATÓRIO POR PARTE DA RECORRENTE:**

É cristalino que a recorrente não compreendeu os termos do Edital e do Portal de Licitações onde ocorreu o certame, e tenta, por meio de questionamentos infundados, desestabilizar o processo licitatório. Essa postura não só evidencia desconhecimento das regras claras e objetivas do edital, como também fere os princípios da probidade administrativa e da boa-fé que regem as licitações públicas.

#### **VI. DA PARTICIPAÇÃO DO GRUPO ENERGIA EM LICITAÇÕES ANTERIORES COM PROPOSTAS DE DESCONTO ELEVADO:**

Conforme já mencionado, a Recorrente, em outras licitações semelhantes, apresentou propostas com percentual de desconto superior a 50%, sem qualquer justificativa ou comprovação da exequibilidade de tais propostas. Esta prática recorrente da empresa expõe a falta de coerência em suas argumentações atuais, na medida em que adota critérios dissonantes quando convém aos seus interesses.

#### **VII. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA INOVVE SERVIÇOS:**

A proposta da Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda, ora Contrarrazoante, é plenamente exequível e encontra respaldo em histórico contratual com valores inferiores ao presente certame. A Contrarrazoante já executou contratos similares com êxito, por valores inferiores ao atual, conforme demonstram os prints dos documentos, incluindo o contrato e o atestado de capacidade técnica que comprovam tal fato.

**VIII.1. Licitação:** Tomada de Preço nº TP-001/2023-SEAD

**VIII.1.1. Contrato:**



Em presença das partes, firmaram presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mão Santa, 11, 27 de Junho de 2023.



Alberto Magno Ribeiro  
 Secretário de Finanças

Responsável pela Secretaria de Administração:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**  
**CONTRATANTE**

**ANA MARIA FELIPE**  
**DIAS,85576107348**

Autorização de Compra digital por Ana Maria Felipe Dias nº 002/2023 Data: 2023/06/27 10:00:34 - 11:10

Ana Maria Felipe Dias  
 Sócia Administradora  
**INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**CONTRATADA**

### VIII.1.2. Atestado

A seguir atestado de capacidade técnica que demonstra execução, com êxito do contrato citado.



**PREFEITURA DE**  
**ALTO SANTO**  
 NOSSO MUNICÍPIO EM BOAS MÃOS

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**MUNICÍPIO DE ALTO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.891.666/0001-26, com sede na Rua Cel. Simplício Bezerra, Nº 198, Centro, ALTO SANTO/CE, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Sr. Alberto Magno Ribeiro, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de ALTO SANTO por meio da Secretaria de Administração e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Referida assessoria está prestando serviços, desde 21 de junho de 2023, conforme Contrato nº 2023.0197.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (RS)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 72.646,94
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	R\$ 8.350,75
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 26.020,70
<b>TOTAL:</b>	<b>RS 107.018,39</b>

O contrato supracitado tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO: (I) LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DIVERSAS, INCLUSIVE: TLF E TLA DE TORRES DE TELEFONIA E DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS,

CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, DENTRE OUTROS; (II) EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE GRANDEZAS ELÉTRICAS (CONSUMO, ENERGIA, POTÊNCIA, DENTRE OUTROS) E SOBRE QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (QIP) VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIOS. ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADOS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) do MUNICÍPIO DE ALTO SANTO - CE, de acordo com as especificações constantes da tomada de preço N° TP-001/2023 – SEAD e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Alto Santo (CE), 09 de julho de 2024.

ALBERTO  
MAGNO  
RIBEIRO:8123  
9750404

Assinatura de Texto digital por  
ALBERTO MAGNO  
883202577570404  
204-1-08, em 08/07/2024  
ou=ALBERTO MAGNO  
dn=ALBERTO MAGNO, ou=SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ou=ALTO SANTO, ou=CE

Alberto Magno Ribeiro  
Secretário de Finanças  
Respondendo pela Secretaria de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

## VIII. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E VIABILIDADE FINANCEIRA:

Por fim, cabe argumentar que, mesmo considerando o custo mensal de um engenheiro ao salário de R\$ 8.472,00, totalizando R\$ 101.664,00 anuais, os valores apresentados pela recorrente tornam-se insustentáveis dentro da realidade orçamentária exigida para a prestação dos serviços previstos no edital. Conforme estabelecido pela Lei n° 4.950-A de 1966, nos Artigos 4° e 5°, que regulamenta a remuneração do engenheiro, o custo elevado durante 12 meses para um profissional qualificado é incompatível com as propostas inexequíveis apresentadas pela recorrente. Tal fato reforça que a proposta da Inovve é a única que respeita os parâmetros legais e financeiros necessários para a execução adequada do contrato.

## IX. DOS PEDIDOS

a) Diante de todo o exposto, resta evidente a ausência de fundamento nas alegações da Recorrente, motivo pelo qual se **REQUER A MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que qualificou a Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda como a única empresa apta e com proposta exequível no certame;

b) Requer ainda, portanto, que o recurso interposto pelo Grupo Energia do Brasil Industria e Comercio de Máquinas e Equipamentos Ltda **SEJA JULGADO**

